

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2000.06.09

ASSUNTO:

**BENEFÍCIOS DE REFORMA - APLICABILIDADE DAS DIRECTRIZES
CONTABILÍSTICAS**

1. A matéria relativa aos benefícios de reforma está tratada na [Directriz Contabilística n.º 19 - Benefícios de Reforma](#), publicada no Diário da República n.º 168, II Série, de 23JUL97, rectificada pelo n.º 236, de 11OUT97, da mesma publicação e em vigor na actualidade.
2. De acordo com a [Directriz Contabilística n.º 18 - Objectivos das Demonstrações Financeiras e Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites](#), publicada no Diário da República n.º 179, 11 Série, de 05AGO97, as entidades devem recorrer às Normas internacionais de Contabilidade (NIC's) de forma supletiva, isto é, nas situações não tratadas no Plano Oficial de Contabilidade (POC) nem nas Directrizes Contabilísticas (DC's)
3. Assim, só poderá ser utilizada a NIC n.º 19 - Benefícios dos Empregados, nos aspectos que não sejam tratados pela DC n.º 19 (emitida anteriormente àquela NIC). Nas eventuais situações de conflito, prevalece a DC n.º 19.